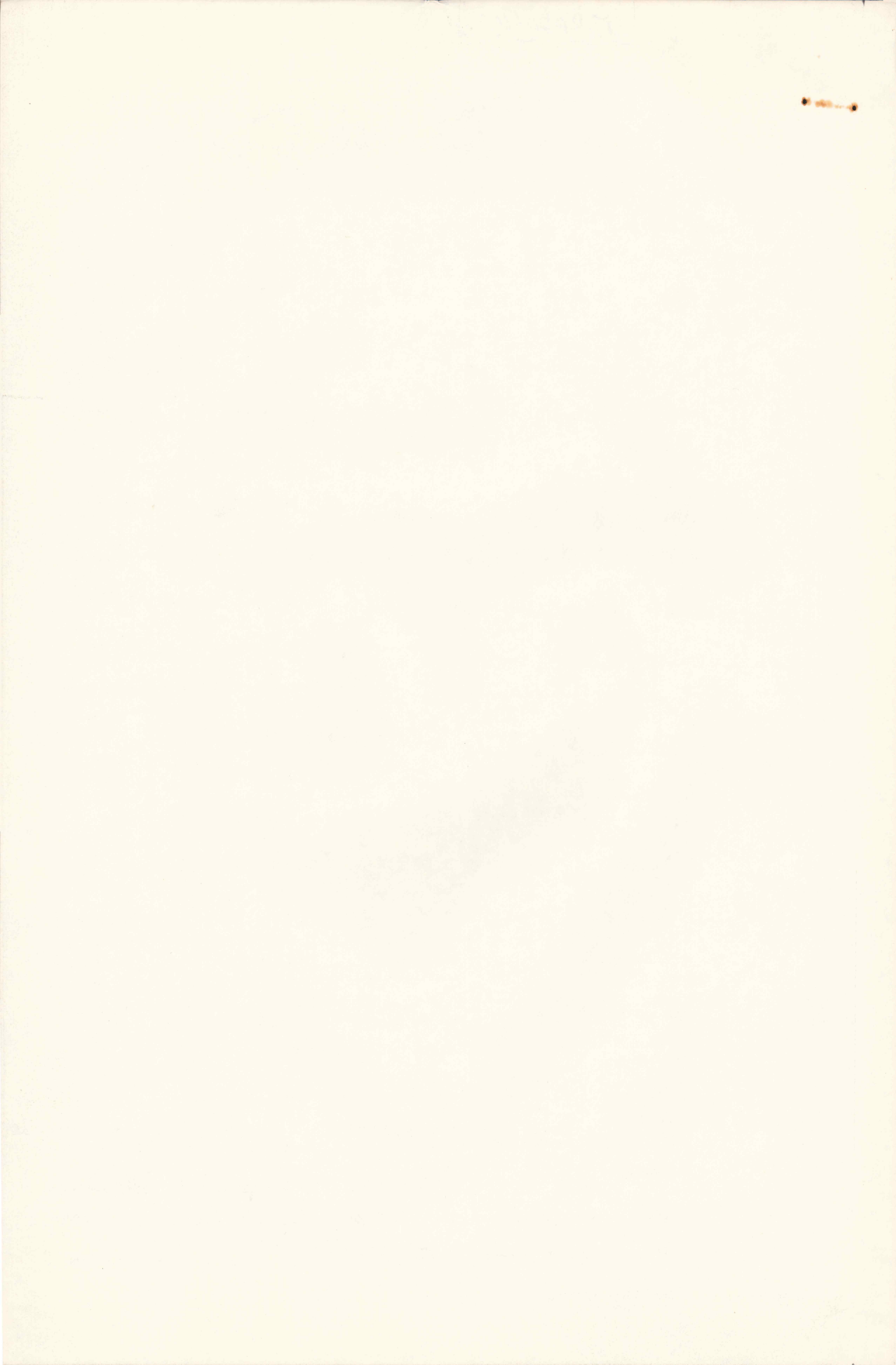


СЕРНАМЕНТО
УРАБАКНУ



TRABALHO

- GARANTIR ao menor o direito ao TRABALHO, desde que LHE SEJA ASSEGURADA a educação Integral, sendo proibida qualquer discriminação de sexo, cor e religião no acesso ao emprego.
- PARA a fundamental adequação entre os horários de TRABALHO e educação, deve ser prevista uma jornada máxima de 6 horas para o menor trabalhador, compatível com o período de frequência na escola.
- O estado deve garantir que todo o menor que trabalha, tenha acesso a escolaridade no período diurno.
- Sempre assegurar ao menor a criação de empregos públicos e privados.
- Garantir-se-á ao menor o salário mínimo integral sem nenhuma discriminação.
- Proibir-se-á o trabalho de menor em condições de insalubridade e durante o período noturno, entendendo-se este das 18 às 6 horas.
- É necessário assegurar ao menor trabalhador todos os direitos previdenciários e trabalhista já conquistados e os que vierem a ser incorporados, estendendo-se inclusive aos



trabalhadores das oficinas abrigadas, profissionais, e aos estagiários - estudantes de todos os níveis. Os encargos sociais do menor, em fase de alistamento e engajamento militar, serão assumidos pelo Estado.

- É preciso fornecer a iniciação e a formação profissional nas áreas urbanas e rural, com supervisão dos organismos comunitários e oficiais competentes e com garantia de contrato de trabalho.
- Deve-se garantir a existência de mecanismo eficazes para fiscalização das leis de trabalho do menor. Essa fiscalização será exercida pelo poder Público e pela comunidade, através dos sindicatos, associações de classe, associações de moradores, conselhos comunitários, entidades particulares com responsabilidade social.
- Em relação ao deficiente, garantir-se-á o treinamento e sua colocação no mercado de trabalho, e também o incentivo à criação de oficinas abrigadas. As pessoas deficientes que não possuem potencial de trabalho, serão assegurada a filiação ao Sistema Previdenciário que lhes propicie renda mensal vitalícia e assistência bio-psico-social



